Coren RS
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 414/2024, conforme suas atribuições dispostas na Lei nº 14.133/2021 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer o questionamento abaixo:

Questionamento 1:

Esclarecer se, com base no critério de equivalência do caput do item 3.1.5, serão aceitos telefones IP corporativos com tela gráfica LCD de 2,4 polegadas, resolução de 132x48 pixels e luz de fundo, desde que atendidos os demais requisitos do item 3.1.5;

Esclarecer se será aceita base de mesa com ângulo fixo de inclinação, em atendimento ao subitem 3.1.5.7;

Caso o entendimento seja pela necessidade de ajuste formal, acolher a sugestão de nova redação para os subitens:

3.1.5.4. Tela gráfica LCD de no mínimo 2,3 polegadas, com resolução mínima de 132x48 pixels e luz de fundo (backlight).

3.1.5.7. Conectividade: Entrada dedicada para conexão de headset profissional. Base de mesa com inclinação fixa ou ajustável.

Resposta 1:

Em observância à ampla competitividade, ao Princípio da Economicidade e à vedação de cláusulas que restrinjam injustificadamente o certame (art. 5º e art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021), a Administração aceitará os terminais propostos. Conforme estabelecido no caput do item 3.1.5 do Termo de Referência, admitem-se "equipamentos de qualidade, desempenho e funcionalidade equivalentes ou superiores". Resta tecnicamente evidenciado que uma tela de 2,4 polegadas (área visível superior ao mínimo de 2,3 exigido), mesmo com resolução de 132x48 pixels, bem como a adoção de base de mesa com inclinação fixa, cumprem a finalidade ergonômica e a legibilidade operacional do serviço sem qualquer prejuízo à operação do Coren-RS.

Nesse sentido, sugerimos que não há necessidade de republicação ou retificação formal do texto do edital, providência que acarretaria a reabertura obrigatória dos prazos licitatórios. A aceitação dos referidos equipamentos enquadra-se na regra de "equivalência" já textualmente prevista no subitem 3.1.5 do Termo de Referência. Pelos Princípios da Publicidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, indicamos que o presente esclarecimento passe a integrar as regras do certame com pleno efeito vinculante, autorizando a formulação de propostas com a configuração técnica chancelada.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLINE BORDIGNON PECCIN
Data: 09/11/2026 16:28:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria nº 414/2024